



## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

<b>PARECER:</b>	<b>216/2021</b>
<b>PROJETO DE LEI:</b>	<b>148/2021</b>
<b>AUTORIA:</b>	<b>Paulo Pereira Filho</b>

Trata a presente propositura do Projeto de Lei nº 148/2021 que Institui no Município de Hortolândia o mês da Consciência Negra.

A proposta se justifica em razão de ser objetivo geral instituir no Calendário Oficial do Município de Hortolândia ao mês da Consciência Negra, é ampliar o calendário de realização de ações educativas para combate ao racismo. Atualmente vige a Lei nº 2.318 de 25 de novembro de 2009, que institui a semana da Consciência Negra. No entanto o prazo de uma semana tem se mostrado insuficiente para a realização dos eventos e atividades que compõe essa luta. Tornar tal campanha parte do calendário oficial do município, com prazo estendido, concede importância e buscar ofertar mais efetividade às ações Cabe agora à Comissão de Justiça e Redação a análise e emissão de parecer.

As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe: I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, apresentando, conforme o caso: a) parecer; b) substitutivos ou emendas; c) relatório conclusivo, pesquisa, investigações e inquéritos. II - promover estudos, pesquisa e investigações sobre assuntos de interesse público; III - tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos, ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais; IV - redigir o voto vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer Redação Final aos Projetos, de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais; V - realizar audiências públicas; VI - convocar os Secretários e Diretores Municipais e os responsáveis pela administração direta e indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, no exercício das funções fiscalizadoras da Câmara; VII - receber petições, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas; VIII - solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à administração; IX - fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos "in loco" os atos da administração

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250 – Parque Gabriel – Hortolândia-SP – Cep: 13.186-620  
Fone: 19-3897-9900 – www.cmh.sp.gov.br



# Câmara Municipal de Hortolândia

## São Paulo

Câmara Municipal Hortolândia

Fls: \_\_\_\_\_

Processo nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

direta e indireta, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais; X - acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação; XI - acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução; XII - solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos; XIII - apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre ele emitir parecer; XIV - requisitar, dos responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários, quando da realização de diligências junto aos órgãos da administração direta e indireta.

Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário. À Comissão compete ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições: a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura; b) contratos, ajustes, convênios e consórcios, quando provocada; c) licença ao Prefeito e Vereadores.

Analisando a presente propositura nos aspectos constitucional, legal ou jurídico que cabe a esta Comissão analisar, não vislumbramos nenhum óbice que possa macular sua legalidade.

**Sala das Comissões, Hortolândia, 25 de novembro de 2021.**

  
Enoque Leal Moura  
*Relator*

Acompanham o voto do Relator:

  
Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

  
Luiz Carlos Silva Meira

  
Edivaldo Sousa Araújo